

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Expediente: Recurso Administrativo, datado de 06/03/2017, contendo 3 páginas.

Referência: Edital Tomada de Preços nº 01/2017 e retificação Edital nº 02/2017

Razões: Classificação da AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Protocolo: 06/03/2017

Recorrente: ABORGAMA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº05.462.743/0001-54.

DECISÃO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº05.462.743/0001-54, através de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que classificou a proposta apresentada pela Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.067.001/0001-00.

O recorrente alega constar irregularidade na proposta classificada da única licitante habilitada no certame. Refere ser inviável a execução dos serviços quanto ao preço proposto para o transporte na planilha de custos.

Após reexame baseado nas alegações da recorrente, a Comissão Permanente de Licitações concluiu não serem suficientes as alegações do recorrente para a reforma da decisão que julgou classificada a proposta da Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., uma vez que a mesma encontra-se formalmente e materialmente em conformidade com as exigências editalícias.

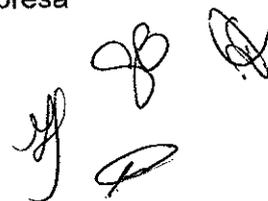
A Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. participou do Certame licitatório, tendo sido Habilitada e Classificada, após julgamento com observância de todos os preceitos legais. Sua proposta foi classificada estando em conformidade com a Planilha de custos elaborada pelo Município, que serviu de paradigma para o processo licitatório.

Todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, combustível, manutenção, contribuições sociais, lucro, dentre outros são informados pela Empresa na proposta e somente ela pode quantificar as suas condições mínimas para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do Município de Bozano, que é o caso.

Nesse contexto, apresenta-se coerente as informações prestadas na planilha classificada com os fatores exclusivamente nela constante, inclusive compatível com a execução do objeto do contrato, elementar da vinculação ao edital de licitação.

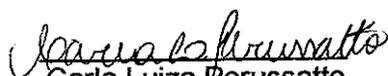
Do contrário, a licitante classificada não estaria participando do certame, para o qual concorreu em igualdade de condições com a recorrente inabilitada.

Assim, entende-se que os argumentos trazidos pela recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão Permanente de Licitações, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade da reforma da decisão que classificou a Empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ nº 07.067.001/0001-00, pelos quais **NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO**, permanecendo **CLASSIFICADA** a Empresa



AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ n° 07.067.001/0001-00,
referente o Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços n° 01/2017.

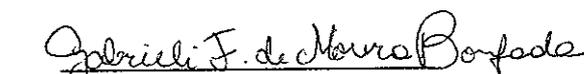
Bozano, 17 de março de 2017.


Carla Luiza Perussatto

Presidente


Nara Maria de Moraes Cigana

Membro


Gabrieli Fernandes de Moura Bonfada

Membro

À

CONSIDERAÇÃO:

Com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, que adoto como razões de decidir independente de transcrição, **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, interposto por **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n°05.462.743/0001-54, referente o Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços n° 01/2017, com fundamento no parágrafo 4° do Art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Bozano, 20 de março de 2017.



ERNESTO NATAL NICOLETTI

Prefeito